



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 606/98

AUTORIZA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉ - ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação e funcionamento do Pré-Escolar no município de Frei Inocência-MG, para prestar atendimento às crianças, da faixa etária de 04 (quatro) a 06(seis) anos de idade, a partir de 02/02/98.

Art. 2º - As turmas ora criadas, funcionarão nas seguintes escolas:

Escola Municipal Dr. João de Souza Lima
Rua Osório Caetano, nº 81

Escola Municipal Monteiro Lobato
Rua Manoel Lopes de Melo, s/nº
Brasilândia - Frei Inocência-MG.

Escola Municipal Bom Jesus do Prata
Rua Antonio Ramiro, s/nº
Bom Jesus do Prata- Frei Inocência-MG.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas oriundas do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.



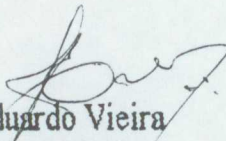
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

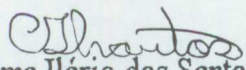
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 1.998.

Frei Inocência, 24 de junho de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração